

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.077, DE 2002

“Introduz o Código de Ética da programação televisiva e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marcos Rolim
Relator: Deputado Osmar Terra

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.077 de 2002 visa instituir o Código de Ética da Programação Televisiva.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, cabe-nos analisar a questão no tocante ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em consonância aos princípios educativos, artísticos, culturais e informativos da produção e programação televisiva.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Marcos Rolim tem como fim, instituindo o “Código de Ética da Programação Televisiva”, criar regras básicas com capacidade para orientar a produção e a divulgação de informações e imagens através da televisão.

O autor reuniu os meios necessários para viabilizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais através de um controle social *a posteriori*.

Assim, pretende o projeto, que as emissoras e seus programadores continuem gozando de total liberdade de expressão. Todavia, passarão a ser responsabilizadas administrativamente pelos abusos praticados.

Do outro lado, garante também a tutela de Direitos Humanos fundamentais – direito à intimidade, à honra, assim como visa assegurar ao cidadão o direito de “escolher o tipo de informação que deseja consumir”¹.

Quanto à técnica legislativa não há objeções a fazer, es que a proposição em tela guarda conformidade com as normas regimentais da casa.

Diante do exposto somos pela aprovação do projeto de Lei nº 6.077 de 2002.

É voto

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado OSMAR TERRA
Relator

¹Como fundamenta o autor em sua justificativa